

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E PESSOAS

Artigo 1º. O Comitê de Governança Corporativa e Pessoas ("Comitê" ou "CGCP") é um órgão de apoio ao Conselho de Administração da Companhia, não sendo um órgão deliberativo, e possui as seguintes funções e responsabilidades:

- (a) Promover e zelar pelo bom funcionamento do Conselho de Administração e pelo relacionamento deste com a Diretoria e com os acionistas da Companhia;
- (b) Elaborar perfis para os cargos do Conselho de Administração e dos Comitês e analisar os perfis da Diretoria estatutária da Companhia;
- (c) Garantir a existência de uma política de sucessão do Conselho de Administração e das posições críticas da Companhia;
- (d) Rever periodicamente o Código de Ética, Política de Negociação de Valores Mobiliários, Manual de Conduta e quaisquer outros documentos da Companhia relacionados à ética, *Compliance* e pessoas;
- (e) Rever anualmente o desempenho e competências (1) dos Conselheiros, incluindo recomendar ou não a permanência de cada um como Conselheiro quando do término de seu mandato, ou quando houver alteração significativa em seu status, e (2) do Diretor Presidente, bem como rever as avaliações feitas pelo Diretor Presidente dos demais membros da Diretoria estatutária;
- (f) Rever anualmente o pacote de remuneração e benefícios dos Diretores estatutários, com base nas melhores práticas do mercado, bem como responsabilidades e desempenho individuais e da companhia;
- (g) Rever periodicamente o pacote de remuneração e benefícios dos Conselheiros, com base nas melhores práticas do mercado;
- (h) Rever periodicamente as políticas de gestão de pessoas, incluindo salários, bônus, planos de incentivos e eventuais benefícios adicionais para colaboradores da Companhia e verificar se estão compatíveis com o mercado;
- (i) Rever periodicamente as diretrizes relativas ao Modelo de Gestão da companhia no que se refere à cultura, clima organizacional e desenvolvimento de lideranças;
- (j) Rever periodicamente o programa de orientação para novos Conselheiros e programas de desenvolvimento para o Diretor Presidente, Diretoria estatutária e Conselheiros;
- (k) Definir anualmente uma lista, contendo os assuntos prioritários a serem tratados pelo Comitê, e
- (l) Apresentar anualmente ao Conselho de Administração às atividades realizadas pelo CGCP, incluindo sugestões de aperfeiçoamento e melhores práticas.

Artigo 2º. O CGCP receberá e revisará os seguintes relatórios:

- Participação de cada membro nas reuniões do Conselho de Administração e reuniões de comitês;

- Relatório ou apresentação do Diretor Jurídico sobre assuntos jurídicos e regulatórios que impactam a governança da Companhia, incluindo análise sobre a necessidade de alterações no Conselho de Administração, comitê ou em políticas de governança;
- Relatório ou apresentação do Diretor de Recursos Humanos sobre assuntos de Recursos Humanos e de Desenvolvimento Organizacional que impactam o desempenho e a filosofia empresarial.

Artigo 3º. O CGCP será composto por até 6 (seis) integrantes eleitos pelo Conselho de Administração, sendo membro efetivos o Presidente do Conselho de Administração e dois Conselheiros eleitos para mandatos de 1 (um) ano, com direito à reeleição. Poderão, a critério do Conselho de Administração, serem nomeados especialistas externos para compor o CGCP.

Artigo 4º. O CGCP terá um Secretário escolhido de comum acordo no momento da primeira reunião do Comitê, o qual exercerá suas funções pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 5º. O CGCP reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário.

Artigo 6º. Exige-se o quórum mínimo de 3 (três) membros para que o CGCP possa deliberar validamente, sendo as deliberações tomadas por maioria.

Parágrafo Único: Na falta do "quórum" mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, o Secretário convocará nova reunião, que deverá realizar-se de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Artigo 7º. As reuniões do CGCP serão convocadas por qualquer meio escrito ou eletrônico (incluindo e-mail).

Artigo 8º. As decisões do CGCP serão tomadas por maioria de votos, podendo o membro vencido consignar seu voto na Ata da respectiva reunião.

Artigo 9º. Serão lavradas Atas de todas as reuniões do Comitê, em que deverão constar as assinaturas do Presidente e Secretário.

Artigo 10º. Qualquer membro em exercício do CGCP terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, desde que tais livros e documentos sejam referentes às matérias de responsabilidade do Comitê, nos termos do Artigo 1º. O exame dos documentos somente será permitido na sede social da Companhia e mediante requisição prévia.

Artigo 11º. Os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro do CGCP deverão ser apresentados perante aos órgãos da administração da Companhia, por meio de solicitação assinada pelo Secretário do CGCP.

Artigo 12º. Compete ao Secretário:

(a) Providenciar a convocação dos membros do Comitê para as reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e;

(b) Solicitar à administração da Companhia as informações e/ou esclarecimentos necessários, nos termos descritos no Artigo 10º.

Parágrafo Único: Faculta-se ao Secretário solicitar a disponibilização de outras pessoas para apoiar às reuniões do CGCP, mediante autorização do Presidente.

Artigo 13º. A presença de membros do CGCP em Assembleias Gerais e Reuniões de Conselho da Companhia para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas e conselheiros poderá ser requerida pelo Conselho de Administração, que o fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 14º. O CGCP deverá propor ao Conselho de Administração a aprovação de políticas sobre as matérias que sejam de sua responsabilidade, nos termos do presente Regimento.

Artigo 15º. O CGCP integrará e coordenará um grupo de trabalho, que poderá incluir especialistas para promover a execução das políticas do Comitê e das políticas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração que tratem das matérias de sua responsabilidade, nos termos do Artigo 1º .

Artigo 16º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

[Regimento do Comitê de Governança Corporativa e Pessoas aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. realizada em 09 de maio de 2017].